

Centrão e '32' definem mudanças

BRASÍLIA — A nova Constituição será elaborada a partir do texto-base feito pela Comissão de Sistematização, com modificações a serem apresentadas na votação em plenário pelo "Grupo dos 32" e pelo Centrão. Estes dois grupos pretendem alterar ou suprimir 23 pontos polêmicos do projeto da Comissão de Sistematização. E, para não atrasar ainda mais a promulgação da nova Carta, os grupos tentam chegar a um entendimento antes da votação.

O projeto da Comissão de Sistematização foi elaborado sob a influência dos "progressistas". E a fusão das

propostas dos partidos de esquerda, da Liderança do PMDB e de constituintes liberais. Garante muitas conquistas na área dos direitos trabalhistas, restringe a atividade de empresas estrangeiras no País e consagra uma forte intervenção do Estado na economia. É considerado irreal pelos "moderados", que se articularam no Centrão justamente para derrubá-lo no plenário.

O projeto do "Grupo dos 32" mantém grande parte do texto da Comissão de Sistematização, mesmo nos temas polêmicos, mas faz algumas adaptações para melhorar a qualida-

de do texto. Nos direitos sociais, oferece propostas intermediárias em relação à Comissão de Sistematização e ao Centrão, garantindo conquistas, mas remetendo a regulamentação para a legislação ordinária. Reduz a discriminação ao capital estrangeiro, mas de forma tímida. O projeto do "Grupo dos 32" tem o apoio do "Grupo do Entendimento", mas também tem pontos em comum com o Centrão.

As propostas do Centrão entram em conflito direto com o texto da Comissão de Sistematização. O pro-

jeto suprime, reduz ou remete para a legislação ordinária direitos sociais introduzidos pelos "progressistas". Na área econômica, reduz drasticamente a intervenção do Estado na economia, corta a carga tributária e acaba com a discriminação ao capital estrangeiro. Também se caracteriza pela remessa de muitos dispositivos para a legislação ordinária, o que resulta numa Constituição mais enxuta e simplificada.

Ao lado, os 23 temas polêmicos do texto-base e, abaixo, as propostas de modificação desses itens pelo "Grupo dos 32" e pelo Centrão.

Texto da Comissão de Sistematização

Estes são os pontos polêmicos do projeto do Relator Bernardo Cabral, aprovado pela Comissão de Sistematização:

1) O poder do povo:

Art. 1 Parágrafo único: Todo o poder pertence ao povo, que o exerce diretamente, nos casos previstos nesta Constituição, ou por intermédio de representantes eleitos.

2) Crimes contra liberdades fundamentais:

Art. 3 Parágrafo 2º: A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais.

3) Tortura:

Parágrafo 8º: Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis ou a tratamento desumano ou degradante. A lei considerará a prática da tortura crime inafiançável, imprescritível e insuscetível de graça e anistia.

4) Desapropriação:

Art. 6 Parágrafo 38º: A propriedade privada é protegida pelo Estado. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização.

5) Penhora:

Parágrafo 39º: A propriedade rural de até 25 hectares, desde que trabalhada por uma família, não pode ser objeto de penhora, para pagamento de quaisquer débitos.

6) Estabilidade:

Art. 7. São direitos dos trabalhadores... I — garantia de emprego, protegido contra despedida imotivada, assim entendida a que não se fundar em:

a) contrato a termo, nas condições e prazos da lei;

b) falta grave, assim conceituada em lei;

c) justa causa, baseada em fato econômico intransponível, tecnológico ou infortúnio da empresa, de acordo com critérios estabelecidos na legislação do trabalho.

7) Jornada de trabalho:

XII — duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e 44 semanais.

8) Horas extras:

XV — remuneração em dobro do serviço extraordinário.

9) Licença para gestante:

XVII — licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração mínima de 120 dias.

10) Aviso prévio:

XVIII — aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 dias, e direito a indenização, nos termos da lei.

11) Imprescritibilidade:

XXVI — não incidência da prescrição no curso do contrato de trabalho e até dois anos de sua cessação.

12) Pluralismo sindical:

Art. 10 Parágrafo 2º: Não será constituída mais de uma organização sindical representativa de categoria profissional ou econômica na mesma base territorial.

13) Direito de greve:

Art. 11. É livre a greve, vedada a iniciativa patronal, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito dos interesses que deverão por meio dela defender.

Parágrafo 1º: Na hipótese de greve, serão adotadas providências pelas entidades sindicais que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis aos atendimentos das necessidades inadiáveis da comunidade.

14) Bens da União:

Art. 22. Incluem-se entre os bens da União:

VII — os recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica.

15) Impostos dos Municípios:

Art. 171. Compete, ainda, aos municípios instituir, como tributo, contribuição de custeio de obras ou serviços resultantes do uso do solo urbano.

16) Impostos da União:

Art. 182. Compete à União instituir impostos sobre:

VII — grandes fortunas, nos termos definidos em lei complementar.

17) Impostos dos Estados e do Distrito Federal:

Art. 184. Parágrafo 10º: O imposto de que trata o inciso II do caput deste artigo (operações relativas à circulação de mercadorias):

I — incidirá:

b) sobre operações de crédito realtivas à circulação de bens de consumo ou prestação de serviços, para consumidor final, na forma da lei.

18) Pleno emprego:

Art. 199. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social e os seguintes princípios:

VIII — pleno emprego.

19) Empresa nacional:

Art. 200. Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País cujo controle decisório e de capital votante esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País ou de entidades de direito público interno.

Parágrafo 1º: Será considerada empresa brasileira de capital estrangeiro a pessoa jurídica constituída, com sede e direção no País, que não preencha os requisitos deste artigo.

20) Proteção ao capital nacional:

Parágrafo 2º: A lei instituirá programas destinados a fortalecer o capital nacional e melhorar suas condições de competitividade interna e internacional mediante:

I — incentivos e benefícios fiscais e creditícios diferenciados.

II — proteção especial às atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico.

21) Propriedade do subsolo:

Art. 206. O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuados por brasileiros ou empresas nacionais, mediante autorização ou concessão da União, por tempo determinado, no interesse nacional, na forma da lei.

22) Distribuição do petróleo:

Art. 207. Constituem monopólio da União: V — a distribuição dos derivados de petróleo, facultada a delegação a empresas privadas constituídas e sediadas no País, com maioria de capital nacional, por prazo determinado, no interesse nacional.

23) Contratos de risco:

VI — Parágrafo único: O monopólio previsto neste artigo (pesquisa, lavra, enriquecimento, reprocessamento, industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados) inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades mencionadas, vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural.

As proposições do 'Grupo dos 32'

Este é o texto do "Grupo dos 32":

1) O poder do povo:

Art. 10. Parágrafo único: Mantém o texto da Comissão de Sistematização.

2) Crimes contra as liberdades fundamentais:

Art. 3. Parágrafo 2º: Mantém o texto da Comissão de Sistematização.

3) Tortura:

Parágrafo 8º: Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis ou a tratamento desumano ou degradante. A lei considerará a prática da tortura, de seqüestros, de tráfico de drogas e terrorismo crime inafiançável, imprescritível e insuscetível de graça ou anistia.

4) Desapropriação:

Art. 6. Parágrafo 38º: Mantém o texto da Comissão de Sistematização.

5) Penhora:

Parágrafo 39º: A pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva.

6) Estabilidade:

Art. 7. São direitos dos trabalhadores... I — relação de emprego, protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, na forma da lei:

7) Jornada de trabalho:

XII — Mantém o texto da Comissão de Sistematização.

8) Horas extras:

XV — Remuneração do trabalho extraordinário superior a do trabalho normal em, no mínimo, 50% ou, para maior, conforme convenção coletiva.

9) Licença para gestante:

XVII — mantém o texto da Comissão de Sistematização.

10) Aviso prévio:

XVIII — aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 dias, nos termos da lei.

11) Imprescritibilidade:

XXVI — não ocorrência de prescrição no prazo inferior a cinco anos, contados da data da lesão ao direito originário de relação de emprego.

12) Pluralismo sindical:

Art. 10. Mantém o texto da Comissão de Sistematização.

13) Direito de greve:

Art. 11. Mantém o texto da Comissão de Sistematização.



Senador José Richa

Parágrafo 1º: Na hipótese de greve, serão adotadas providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

14) Bens da União:

Art. 22. VII — Mantém o texto da Comissão de Sistematização.

15) Impostos do Município:

Art. 171. Mantém o texto da Comissão de Sistematização.

16) Impostos da União:

Art. 182. VII — Mantém o texto da Comissão de Sistematização.

17) Impostos dos Estados e do Distrito Federal:

Art. 184. Parágrafo 10º, I, b) Mantém o texto da Comissão de Sistematização.

18) Pleno emprego:

Art. 199. VIII — Mantém o texto da Comissão de Sistematização.

19) Empresa nacional:

Art. 200. Mantém o texto da Comissão de Sistematização.

20) Proteção ao capital nacional:

Parágrafo 2º: A lei instituirá programas destinados a fortalecer as condições de competitividade interna e internacional do capital nacional, priorizando para efeito de concessão de incentivos fiscais e creditícios e de preferência nas compras do setor público:

I — os produtos e serviços cuja comercialização e prestação estejam protegidos por patentes industriais, registros de marca e direitos autorais pertencentes a pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País.

II — A lei poderá conceder proteção especial às atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional e para as indústrias de ponta.

21) Propriedade do subsolo:

Art. 206. O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União no interesse nacional.

22) Distribuição do petróleo:

V — Suprime o texto da Comissão de Sistematização.

23) Contratos de risco:

VI — Parágrafo único: O monopólio previsto neste artigo inclui riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação em espécie na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural, salvo quando respeitado o princípio da reciprocidade ou se tratar de empresa nacional, nos termos da lei.

O que o Centrão pretende mudar

Este é o texto do Centrão:

1) O poder do povo:

Art. 1 Parágrafo único: Todo o poder pertence ao povo, que o exerce por intermédio de representantes eleitos.

2) Crimes contra liberdades fundamentais:

Art. 3 Parágrafo 2º: A lei punirá como crime qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais.

3) Tortura:

Parágrafo 8º: Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis ou a tratamento desumano ou degradante. A lei considerará a prática da tortura, do terrorismo e do tráfico de drogas crimes inafiançáveis.

4) Desapropriação:

Art. 6 Parágrafo 38º: A propriedade privada é protegida pelo Estado. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

5) Penhora:

Parágrafo 39º: Suprime o texto da Comissão de Sistematização.

6) Estabilidade:

Art. 7. São direitos dos trabalhadores... I — contrato de trabalho protegido, mediante indenização compensatória, contra despedida imotivada ou sem justa causa, nos termos da lei.

7) Jornada de trabalho:

XII — duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias.

8) Horas extras:

XV — Serviço extraordinário com remuneração superior ao normal, conforme convenção ou, na sua falta, a lei.

9) Licença para gestante:

XVII — licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário.

10) Aviso prévio:

XVIII — aviso prévio, ou indenização correspondente, nos termos da lei.

11) Imprescritibilidade:

XXVI — Suprime o texto da Comissão de Sistematização.

12) Pluralismo sindical:

Art. 10 Parágrafo 2º: Se mais de uma entidade pretender representar a mesma categoria, somente uma terá direito a representação nas convenções coletivas, conforme a lei.

13) Direito de greve:

Art. 11. É livre a greve, regulada pela legislação ordinária.

Parágrafo 1º: É vedado o exercício deste direito nas atividades essenciais e nos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas e inadiáveis da comunidade.

14) Bens da União:

Art. 22. Incluem-se entre os bens da União:



Dasso, coordenador de mobilização

VII — Suprime este inciso do texto da Comissão de Sistematização.

15) Impostos dos Municípios:

Art. 171. Suprime o texto da Comissão de Sistematização.

16) Impostos da União:

Art. 182. VII — Suprime o texto da Comissão de Sistematização.

17) Impostos dos Estados e do Distrito Federal:

Art. 184. Parágrafo único, I, b) Suprime o texto da Comissão de Sistematização.

18) Pleno emprego:

Art. 199. VIII — promoção do pleno emprego.

19) Empresa nacional:

Art. 200 — Será considerada empresa nacional aquela constituída sob as leis do Brasil e que aqui mantém sua sede e administração.

Parágrafo 1º: Suprime o texto da Comissão de Sistematização.

20) Proteção ao capital nacional:

Parágrafo 2º: Suprime o texto da Comissão de Sistematização.

21) Propriedade do subsolo:

Art. 206. A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependerão de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dadas exclusivamente a brasileiros ou a empresas brasileiras de capital estrangeiro.

22) Distribuição do petróleo:

Art. 207. V — Suprime o texto da Comissão de Sistematização.

23) Contratos de risco:

VI — Parágrafo único: Suprime o texto da Comissão de Sistematização.